

## PUBLICADO

Em 26 / 05 / 2020.

PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ(PA), EM RAZÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



*José Nilton de Medeiros*

Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 011/2017-GP

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com “orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2)”;

**Considerando** a criação do Comitê de Enfrentamento ao Corona vírus (COVID-19) pelo Decreto nº 27/2020, o qual passou a tratar diariamente do referido tema e avaliando todas as medidas que devem ser adotadas;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e que a equipes de vigilância sanitária estão voltadas para o citado enfrentamento.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias), o prazo de validade da Licença Sanitária de competência municipal, bem como o pagamento da referida taxa, vencidas e vincendas no decorrer do ano de 2020.

**Art. 2º.** A prorrogação de que trata o art. 1º deste Decreto contempla as atividades que já se encontram em funcionamento.





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**Art. 3º.** A prorrogação de que trata o art. 1º deste Decreto valida todos os protocolos de expedição de Licença Sanitária, incluindo os já vencidos, com processo de licenciamento em trâmite, pendente de inspeção da autoridade competente.

**Art. 4º.** Não se aplica o disposto neste Decreto as licenças sanitárias referentes à abertura de estabelecimentos novos, cujo início da atividade depende de vistoria e de autorização prévia.

**Art. 5º.** O prazo de prorrogação de que trata o art. 1º deste Decreto poderá ser suspenso para os estabelecimentos em que forem detectadas ilegalidades e/ou vícios pela Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** A prorrogação de que trata o art. 1º deste Decreto não impede a atuação da fiscalização sanitária antes do prazo final da vigência do ato, que deverá coibir o exercício de atividades em desacordo com a licença anteriormente concedida, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º.** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** O disposto neste Decreto não altera, nem revoga, as restrições e suspensões de atividades estabelecidas no Decreto nº 32, de 07 de abril de 2020.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Marabá.

**Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 26 de maio de 2020.**

  
**Sebastião Miranda Filho**  
**Prefeito Municipal de Marabá**